# INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
## NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

## CONCURSO PÚBLICO N.º 07/NGAC/2022

---

## CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

# - PROGRAMA DE CONCURSO -

# INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
## NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

## CONCURSO PÚBLICO N.º 07/NGAC/2022

## CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

# ÍNDICE


Artigo 1º Identificação e Objeto do Concurso ..... 3
Artigo 2º Peças do Procedimento ..... 3
Artigo 3º Entidade Adjudicante ..... 3
Artigo 4.º Órgão que Tomou a Decisão de Contratar ..... 4
Artigo 5º Fundamento De Escolha De Concurso Público ..... 4
Artigo 6º Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos ..... 4
Artigo 7º Documentos De Habilitação ..... 4
Artigo 8º Prazos Para Apresentação Dos Documentos De Habilitação ..... 5
Artigo 9º Documentos Da Proposta ..... 5
Artigo 10º Agrupamentos ..... 6
Artigo 11º Admissão das Propostas ..... 7
Artigo 12º Propostas Variantes ..... 8
Artigo 13º Prazo Para Apresentação de Propostas ..... 8
Artigo 14º Prazo de Manutenção De Propostas ..... 9
Artigo 15º Critério de Adjudicação ..... 9
Artigo 16º Modo de Prestação da Caução ..... 10
Artigo 17º Valor da Caução ..... 10
Artigo 18º Celebração do Contrato Escrito ..... 10
Artigo 19º Legislação Aplicável ..... 10
ANEXO I Modelo de Declaração ..... 11
ANEXO II Nota Justificativa do Preço ..... 12

# INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
## NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

## CONCURSO PÚBLICO N.º 07/NGAC/2022

## CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

---

# PROGRAMA DE CONCURSO

(de acordo com o art.º 132.º do Código dos Contratos Públicos)

### ARTIGO 1º
### IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente programa regula o procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de Combustíveis Rodoviários, em postos de abastecimento públicos para Portugal Continental, para o Instituto Superior Técnico", nos termos e condições definidas nas especificações técnicas constantes na Parte II do respetivo caderno de encargos.
2. O presente concurso tem a designação: "Concurso Público N.º 07/NGAC/2022 – Aquisição de Combustíveis Rodoviários, em postos de abastecimento públicos para Portugal Continental, para o Instituto Superior Técnico ".

### ARTIGO 2º
### PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

1. Anúncio publicado no Diário da República;
2. Programa do Concurso;
3. Caderno de Encargos.

### ARTIGO 3º
### ENTIDADE ADJUDICANTE

Entidade Adjudicante: Instituto Superior Técnico (IST) – Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos (NGAC);

Endereço: Av. Rovisco Pais,1049-001, Lisboa;

NIF: 501 507 930;

Contactos: Telefone: (+351) 218 417 305; E-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;

Portal: www.tecnico.ulisboa.pt;

Plataforma eletrónica utilizada: http://www.acingov.pt.

# INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
## NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

## CONCURSO PÚBLICO N.º 07/NGAC/2022

## CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

---

### ARTIGO 4.º
### ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A competência para a decisão de contratar, autorização da despesa, escolha do procedimento e aprovação das peças do procedimento, coube ao Senhor Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do art.º 36.º, art.º 38.º e n.º 2 do art.º 40.º, do CCP, conjugados com o artigo 16.º, a alínea b) do n.º 1 do art.17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, por força da alínea f), do art.º 14.º, do CCP e no uso de competência subdelegada, cujo Despacho de Delegação de Competências N.º 8489/2022, foi proferido pela Reitoria da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República,2.ª Série, nº 132 , datado de 11 de julho de 2022.

### ARTIGO 5º
### FUNDAMENTO DE ESCOLHA DE CONCURSO PÚBLICO

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### ARTIGO 6º
### ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da responsabilidade do júri do procedimento, no âmbito das competências previstas no n.º 1, do artigo 69.º do CCP.

### ARTIGO 7º
### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Aquando da notificação da decisão de adjudicação, compete ao adjudicatário a apresentação dos seguintes documentos:
   a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP (Anexo I);
   b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1, art.º 55.º, do CCP;

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 86.º do CCP.
3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigíveis.
4. No caso de se verificarem factos que possam conduzir à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, o proposto adjudicatário disporá de um prazo de 3 dias úteis, após notificação pelo órgão competente para a decisão de contratar, para se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
5. Verificando-se a circunstância prevista no n.º 3 do art.º 86 do CCP, o órgão competente para autorizar o contrato fixa, segundo critérios de razoabilidade, o prazo adicional sob proposta do adjudicatário.

## ARTIGO 8º
## PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Uma vez efetuada a notificação de adjudicação, o adjudicatário disporá de um prazo de 5 dias úteis para proceder à apresentação dos documentos de habilitação. No caso de se verificarem factos que possam conduzir à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário disporá de um prazo de 3 dias úteis, após notificação pelo órgão competente para a decisão de contratar, para se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, com vista à supressão das irregularidades detetadas.

## ARTIGO 9º
## DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve incluir os seguintes elementos:
   a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso que deve ser enviada em ficheiro com a designação "**Declaracao_aceitacao_Anexo_I.pdf**

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar devendo, obrigatoriamente, indicar:

   **i.** Preenchimento do **Quadro Anexo II**. O quadro deverá ser integralmente preenchido em formato eletrónico e de acordo com tabela que se anexa ao presente programa de procedimento. Todos os preços deverão ser indicados sem IVA.

   **ii.** O valor da proposta apresentada deverá ser **obrigatoriamente** menor ou igual **(≤)** ao **Valor Referência** constante no modelo – Anexo II – Nota justificativa do preço, conforme indicado na cláusula 9.ª do caderno de encargos.

   **iii.** Serão **excluídas** as **propostas** que apresentem **valores referência superiores aos indicados no Anexo II**, do presente programa do procedimento.

c) Declaração emitida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), que valide na qualidade de operador do Sistema Petrolífero Nacional na área da comercialização de produtos petrolíferos, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, na sua atual redação;

d) Procuração de Delegação de Poderes;

e) Certidão de registo comercial ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta on-line, nos termos previstos CCP e na Portaria n.º 372/2017;

f) Outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

3. As propostas devem mencionar expressamente que aos preços acresce o IVA indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta daquela menção, que os preços apresentados não incluem aquele imposto.

4. No caso de existir divergências entre os preços indicados na proposta e os valores resultantes da respetiva nota justificativa prevalecem os valores mais baixos.

## ARTIGO 10º
## AGRUPAMENTOS

1. É permitida a apresentação de propostas em agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, nos termos do art.º 54 do CCP.

2. Os membros dum agrupamento que tenha já apresentado uma proposta não podem ser concorrentes neste concurso nem integrar outro agrupamento concorrente sob pena de exclusão desta última proposta.

3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo com responsabilidade solidária dos seus membros, sob pena da adjudicação caducar.

**ARTIGO 11º**
**ADMISSÃO DAS PROPOSTAS**

1. São excluídas as propostas que:

   a) Tenham sido rececionadas depois do prazo fixado no n.º 1, do artigo 13º, do presente programa do concurso;

   b) Que não apresentem alguns dos atributos e/ ou documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º, do presente programa do concurso, salvo se, no entendimento do Júri, a falta seja considerada como sendo não essencial;

   c) Em que se verifique alguma das circunstâncias, prevista no presente programa, que implique a exclusão da proposta.

   d) Sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º e sem que seja aplicável o art.º 55.º-A, do CCP.

   e) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 70.º, do CCP;

   f) Sejam apresentadas como propostas variantes;

   g) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

   h) Apresente um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados pelo júri.

2. Considera-se que o preço total resultante de uma dada proposta apresentada é anormalmente baixo quando for igual ou inferior a 75% do valor médio das várias propostas obtidas. O valor médio será obtido pelo cociente entre o somatório dos preços das várias propostas admitidas a concurso, sobre o número de propostas admitidas a concurso. Não entrarão para este cálculo as propostas que se encontrem numa das seguintes condições:

- propostas que o júri entenda excluir por quaisquer motivos legais previstos no CCP, exceto por motivos de preço anormalmente baixo;
- de entre as propostas não excluídas, a proposta de valor mais elevado e a proposta de valor mais baixo, se forem admitidas 3 ou mais propostas válidas

3. A justificação de um preço anormalmente baixo deverá ser efetuada com base no estabelecido no n.º 4 do artigo 71.º do CCP, sendo essencial que o adjudicatário justifique o preço proposto através da sua decomposição, de modo a que se perceba claramente a racionalidade económica da proposta. A referida decomposição deverá permitir perceber claramente:
   - custo direto: com identificação clara dos recursos envolvidos (mão-de-obra, materiais e equipamentos), respetivas quantidades necessárias para a produção de uma dada unidade e custos unitários dos recursos;
   - lucro e custos indiretos.
4. A fundamentação exigida pelo n.º 2 do art.º 71 do CCP é a seguinte:

   Uma vez que o processo de contratação será o de concurso público e que consequentemente o mercado ditará livremente o valor médio que servirá de referência para o cálculo do preço anormalmente baixo, entende-se que preços com valores 25% abaixo (1/4 do valor), ou mais, desse valor médio dificilmente representarão propostas credíveis e que garantam os níveis de qualidade pretendidos. Ainda assim e ao abrigo do previsto no CCP, poderá um concorrente que se encontre nestas condições apresentar as suas justificações, desde que devidamente fundamentadas. O elevado valor do investimento em questão justifica a necessidade de introdução do conceito de preço anormalmente baixo, como salvaguarda relativamente a eventuais propostas menos credíveis.

## ARTIGO 12º
## PROPOSTAS VARIANTES

**Não é admitida** a apresentação de propostas variantes.

## ARTIGO 13º
## PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica, através do portal: http://www.acingov.pt, **até às 18h00 do dia 09 de novembro de 2022.**

### ARTIGO 14º
### PRAZO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias (noventa dias) a contar da data do termo do prazo fixada para a apresentação das mesmas.

### ARTIGO 15º
### CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para o IST, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em relação ao valor apresentado no **Anexo II** – Nota Justificativa do Preço – o **Valor Referência**. "**Desconto mínimo a aplicar sobre o valor praticado, por cada litro de combustível"**, que a entidade adjudicante se propõe aceitar, colocado a concurso deverá ser **obrigatoriamente** menor ou igual **(≤)** ao valor referência constante no modelo – **Anexo II – Nota justificativa do Preço**, nomeadamente:

   **Valor referência "Desconto mínimo a aplicar sobre o valor praticado, por cada litro de combustível" do Anexo II**:

   Valor Refª: **0,09€/litro**
3. Critérios de desempate:
   a) No caso de duas ou mais propostas admitidas apresentarem o mesmo preço, será dada preferência à proposta que apresente o maior valor desconto a aplicar para o gasóleo simples;
   b) Se o empate se mantiver, será dada preferência à proposta que apresente cumulativamente o maior valor desconto a aplicar para o gasóleo aditivado;
   c) Se, ainda assim, o empate se mantiver, será dada preferência à proposta que apresente a menor percentagem para comissão de serviço de portagem com associação de via verde;
   d) Se após a aplicação do critério de desempate indicado no número anterior, o empate persistir, será utilizado como critério de desempate o sorteio, sendo os concorrentes que as apresentaram notificados do dia, hora e local onde o mesmo se realizará, bem como da respetiva metodologia.

**ARTIGO 16º**
**MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO**

Não aplicável.

**ARTIGO 17º**
**VALOR DA CAUÇÃO**

Não aplicável.

**ARTIGO 18º**
**CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO**

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º, do CCP.

**ARTIGO 19º**
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Todas as situações jurídicas não previstas no presente programa serão reguladas pelas disposições normativas do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e subsequente Declaração Retificação n.º 42/2017, 30 de novembro e demais legislação aplicável.

# INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
## NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

## CONCURSO PÚBLICO N.º 07/NGAC/2022

## CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

---

## ANEXO I
### MODELO DE DECLARAÇÃO
***[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]***

**1** - _____(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de *(1)*_____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada *(2)* _____se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

**2** - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo *(3)*:

a)...

b)...

**3** - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

**4** - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**5** - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

**6** - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

**7** - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura *(4)*].

_____

***(1)*** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

***(2)*** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

***(3)*** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

***(4)*** Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

# INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO
## NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

## CONCURSO PÚBLICO N.º 07/NGAC/2022

## CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

---

## ANEXO II
### NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

TÉCNICO LISBOA

**INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**

**NÚCLEO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

**Concurso Público N.º 07/NGAC/2022**

**Aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos para Portugal Continental, para o Instituto Superior Técnico**

| | |
|---|---|
| **Denominação Social:** | |
| **Número de Identificação Fiscal (NIF):** | |

**ANEXO II - Nota Justificativa do Preço**
**Proposta de Preço**
[a que se refere o número 2), do artigo 9.º, do programa de procedimento à apresentação de propostas]

**Fornecimento de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos em Portugal Continental, para o Instituto Superior Técnico**

| Desconto | | | |
|---|---|---|---|
| Classe | Combustível | Referência | Valor do desconto por litro* |
| Gasolinas (E5, E10) | Gasolina simples | $D_{Gasolina\ 1}$ | |
| | Gasolina aditivada | $D_{Gasolina\ 2}$ | |
| Gasóleos (B7) | Gasóleo simples | $D_{Gasóleo\ 1}$ | |
| | Gasóleo aditivado | $D_{Gasóleo\ 2}$ | |
| Gases (LPG) | Gás de petróleo liquefeito (GPL) | $D_{GPL}$ | |

* Valor em Euros, com 4 casas decimais. Desconto mínimo unitário: **0,09€**
** Quantidade total mínima de postos: 1

| Quantidade de postos | |
|---|---|
| **Distritos** | **Qtd de Postos**** |
| Aveiro | |
| Beja | |
| Braga | |
| Bragança | |
| Castelo Branco | |
| Coimbra | |
| Évora | |
| Faro | |
| Guarda | |
| Leiria | |
| Lisboa | |
| Portalegre | |
| Porto | |
| Santarém | |
| Setúbal | |
| Viana do Castelo | |
| Vila Real | |
| Viseu | |

| Comissões de Serviço de Portagem (em %) | |
|---|---|
| **Comissões de Serviço** | **Proposta em percentagem** |
| Portagem – Sem associação de Via verde | |
| Portagem – Com associação de Via verde | |
| Parqueamento – Com associação de Via verde | |

***Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal de 23%.***

Data:

(Assinatura do(s) representante(s) legal(ais)